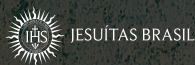
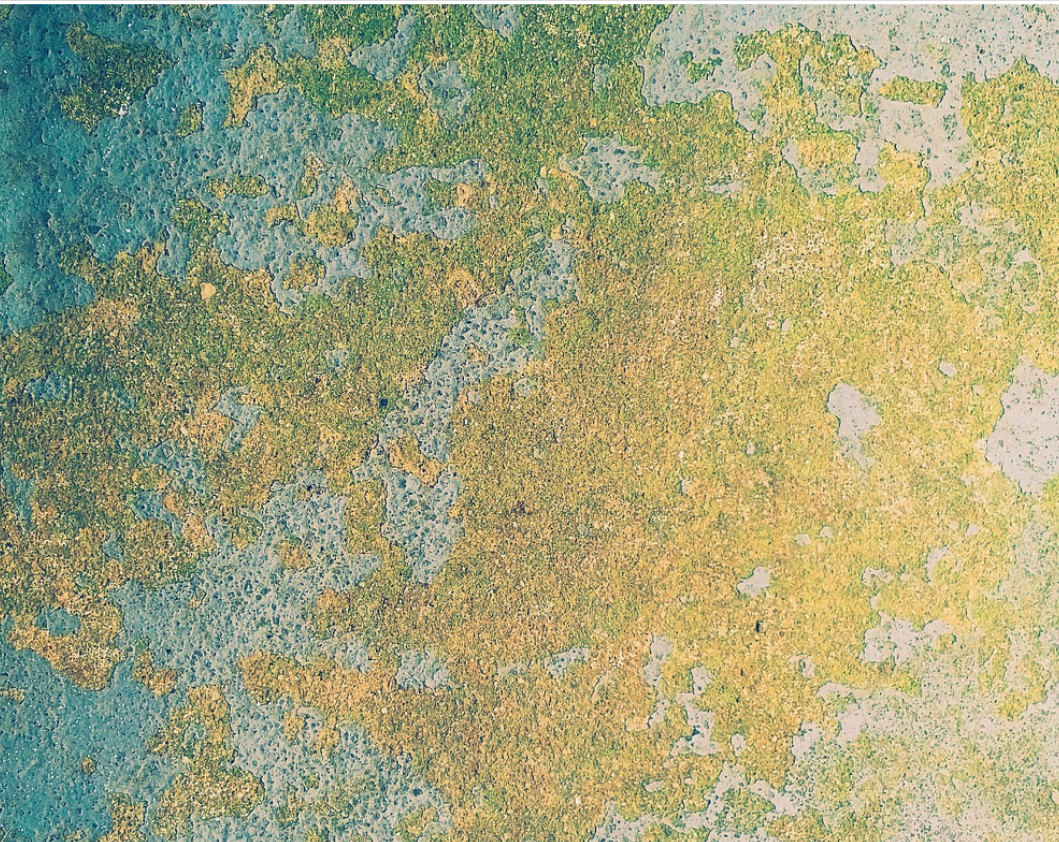


# Cadernos **IHU** *ideias*



ISSN 1679-0316 (impresso) • ISSN 2448-0304 (online)  
Ano 15 • n° 266 • vol. 15 • 2017



## Contribuições da teoria biopolítica para a reflexão sobre os direitos humanos

Aline Albuquerque

INSTITUTO  
HUMANITAS  
UNISINOS



 UNISINOS

# Contribuições da teoria biopolítica para a reflexão sobre os direitos humanos

## *Contributions of biopolitical theory to the reflection on human rights*

### **Resumo**

Este artigo visa aprofundar as contribuições da teoria biopolítica para a reflexão dos direitos humanos. Com base nessas duas temáticas, tem-se como escopo: a) aprofundar o estudo da eficácia dos direitos humanos, problematizando os limites da atuação dos órgãos internacionais de direitos humanos; b) analisar a interferência estatal nas condições de saúde e nos corpos de pacientes e utilizar a teoria biopolítica para corroborar o discurso dos direitos humanos que se colocam contrários a tal ingerência. O texto está estruturado em três partes, a saber: a primeira trata do conceito de direitos humanos utilizado nesta investigação; a segunda, da noção de teoria biopolítica; e a terceira considera as contribuições das reflexões em biopolítica ao referencial dos direitos humanos. Em seguida, tem-se como objeto a conceituação dos direitos humanos e os discursos que a atravessam e fundamentam.

**Palavras-chave:** Teoria Biopolítica; Direitos Humanos; Interferência Estatal.

### **Abstract**

This article intends to explore the contributions of biopolitical theory to the reflection on human rights. On the basis of these two topics, it aims at: (a) undertaking a study on the effectiveness of human rights by problematizing the limits of action by the international human rights agencies; (b) analyzing the state's interference in the health conditions and in the bodies of patients and utilizing biopolitical theory to corroborate the discourse on the human rights that are contrary to such interference. The text is structured in three parts: the first one deals with the concept of human rights used in this investigation; the second with the notion of biopolitical theory; and the third discusses the contributions of the reflections on biopolitics to the frame of reference of human rights. It then takes as its object the conceptualization of human rights and the discourses that permeate and ground it.

**Keywords:** Biopolitical Theory; Human Rights; State Interference.

Cadernos  
**IHU** *ideias*

**Contribuições da teoria  
biopolítica para a reflexão  
sobre os direitos humanos**

Aline Albuquerque

Universidade de Brasília – UnB

ISSN 1679-0316 (impresso) • ISSN 2448-0304 (online)  
ano 15 • nº 266 • vol. 15 • 2017

 UNISINOS

INSTITUTO  
HUMANITAS  
UNISINOS 

**Cadernos IHU ideias** é uma publicação quinzenal impressa e digital do **Instituto Humanitas Unisinos** – IHU que apresenta artigos produzidos por palestrantes e convidados(as) dos eventos promovidos pelo Instituto, além de artigos inéditos de pesquisadores em diversas universidades e instituições de pesquisa. A diversidade transdisciplinar dos temas, abrangendo as mais diferentes áreas do conhecimento, é a característica essencial desta publicação.

## UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS

**Reitor:** Marcelo Fernandes de Aquino, SJ

**Vice-reitor:** José Ivo Follmann, SJ

### Instituto Humanitas Unisinos

**Diretor:** Inácio Neutzling, SJ

**Gerente administrativo:** Jacinto Schneider

[ihu.unisinos.br](http://ihu.unisinos.br)

## Cadernos IHU ideias

Ano XV – Nº 266 – V. 15 – 2017

ISSN 1679-0316 (impresso)

ISSN 2448-0304 (online)

**Editor:** Prof. Dr. Inácio Neutzling – Unisinos

**Conselho editorial:** MS Jéferson Ferreira Rodrigues; Profa. Dra. Cleusa Maria Andreatta; Prof. MS Gilberto Antônio Fagion; Prof. Dr. Lucas Henrique da Luz; MS Marcia Rosane Junges; Profa. Dra. Marilene Maia; Profa. Dra. Susana Rocca.

**Conselho científico:** Prof. Dr. Adriano Naves de Brito, Unisinos, doutor em Filosofia; Profa. Dra. Angelica Massuquetti, Unisinos, doutora em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade; Profa. Dra. Berenice Corsetti, Unisinos, doutora em Educação; Prof. Dr. Celso Cândido de Azambuja, Unisinos, doutor em Psicologia; Prof. Dr. César Sanson, UFRN, doutor em Sociologia; Prof. Dr. Gentil Corazza, UFRGS, doutor em Economia; Profa. Dra. Suzana Kilpp, Unisinos, doutora em Comunicação.

**Responsável técnico:** MS Jéferson Ferreira Rodrigues

**Imagem da capa:** Pexels (Pixabay)

**Revisão:** Carla Bigliardi

**Editoração:** Gustavo Guedes Weber

**Impressão:** Impressos Portão

Cadernos IHU ideias / Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Instituto Humanitas Unisinos. – Ano 1, n. 1 (2003) - . – São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2003- .

v.

Quinzenal (durante o ano letivo).

Publicado também on-line: <<http://www.ihu.unisinos.br/cadernos-ihu-ideias>>.

Descrição baseada em: Ano 1, n. 1 (2003); última edição consultada: Ano 11, n. 204 (2013).

ISSN 1679-0316

1. Sociologia. 2. Filosofia. 3. Política. I. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Instituto Humanitas Unisinos.

CDU 316

1

32

Bibliotecária responsável: Carla Maria Goulart de Moraes – CRB 10/1252

ISSN 1679-0316 (impresso)

Solicita-se permuta/Exchange desired.

As posições expressas nos textos assinados são de responsabilidade exclusiva dos autores.

Toda a correspondência deve ser dirigida à Comissão Editorial dos Cadernos IHU ideias:

Programa Publicações, Instituto Humanitas Unisinos – IHU  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos  
Av. Unisinos, 950, 93022-750, São Leopoldo RS Brasil  
Tel.: 51.3590 8213 – Fax: 51.3590 8467  
Email: [humanitas@unisinos.br](mailto:humanitas@unisinos.br)

# CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA BIOPOLÍTICA PARA A REFLEXÃO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

*Aline Albuquerque*

Universidade de Brasília – UnB

## **Introdução**

Na segunda metade do século XX e nos primeiros anos do século atual, nota-se a proliferação de estudos e do emprego da teoria biopolítica em variados campos do saber, como Filosofia, Direito, Educação e Bioética. Pode-se atribuir a expansão do uso de tal teoria à compreensão de problemas contemporâneos, tais como os avanços da manipulação genética e embrionária e a medicalização da vida. Esses fatos são, com maior frequência, associados à biopolítica enquanto teoria que problematiza o real. Nessa linha, há outros fatos, também atuais, que são, com menor frequência, examinados sob a perspectiva da teoria biopolítica, tais como as taxas de homicídio e o sistema prisional do Brasil, a imigração e o refúgio. Desse modo, observa-se que a teoria biopolítica pode ser empregada para o estudo e a reflexão de uma série de problemas que atravessam as sociedades deste século. Embora os estudos sobre a teoria biopolítica tenham se ampliado nos últimos anos, verifica-se a escassez de pesquisas que busquem analisar as possíveis interfaces entre tal teoria e os direitos humanos. Como exceção a essa assertiva, destaca-se a reflexão proposta por Agamben (2010) sobre “os direitos do homem e a biopolítica”, que será abordada neste artigo.

Se há poucas investigações, sob a ótica dos estudiosos da biopolítica, do ponto de vista daqueles que se dedicam aos direitos humanos, as pesquisas nesse sentido são menos numerosas. Pode-se conjecturar que tal distanciamento se deve a quatro aspectos, identificados por este estudo, relacionados: a) aos objetivos da teoria biopolítica e dos direitos humanos; b) ao papel do Estado nas sociedades democráticas; c) ao nascedouro teórico de ambos, biopolítica e direitos humanos; e d) ao entendimento acerca da natureza humana. Considerando que não se

objetiva neste artigo aprofundar a reflexão sobre os quatro aspectos apontados, serão feitos breves comentários sobre cada um deles.

Quanto a primeiro aspecto, frisa-se que a teoria biopolítica tem o propósito de problematizar alguns elementos da modernidade, como o Estado, a soberania e a própria vida; e os direitos humanos são prescritivos, ou seja, buscam estabelecer comandos do agir, bem como fundamentá-los. Assim, com base na diferenciação de Esposito (2010), entre dois planos, o analítico-descritivo e o propositivo-normativo, identifica-se que a teoria biopolítica transita entre o primeiro e o segundo plano, e os direitos humanos são essencialmente normativos, isto é, são normas jurídicas formalmente estabelecidas. Outro aspecto concerne à visão que se tem do Estado, se, à luz da biopolítica, há uma crítica contundente ao Estado e ao seu papel de governar com o objetivo de resistir e intervir nas políticas de Estado; os direitos humanos sustentam o papel do Estado como essencial para assegurá-los, e, conseqüentemente, a harmonia e o bem-estar coletivo, a despeito de ser o Estado o seu maior violador, cujo atuar concreto é problematizado nos estudos em direitos humanos. Quanto a tal aspecto, para a teoria biopolítica o direito é o instrumento do soberano para impor o seu domínio ao súdito, legitimando suas operações (ESPOSITO, 2010); por sua vez, os direitos humanos são percebidos como o primado da comunidade sobre a violência da força bruta, bem como expressão da contenção da pulsão de morte levada a cabo pela civilização humana (FREUD, 2010).

Ainda, quanto ao terceiro aspecto, sublinha-se, por um lado, que os direitos humanos decorrem, em sua trajetória histórica, das teorias contratualistas (DONNELLY, 2006), sendo Locke o principal teórico do reconhecimento de direitos inatos pelas Declarações Americanas, e Rousseau, na esfera da Revolução Francesa e da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (BOBBIO, 2004). Por outro lado, os estudos de biopolítica, notadamente os empreendidos por Foucault (2010) e Agamben (2010), são críticos dessa concepção filosófica, apartando-se, desse modo, dos fundamentos iniciais dos direitos humanos.

No que tange ao quarto aspecto, este diz respeito à questão da natureza humana. Assim, se para a teoria biopolítica não há uma “natureza humana definível e identificável enquanto tal” (ESPOSITO, 2010, p. 52), para os direitos humanos há uma essência humana expressada na empatia que permite o compartilhamento de prescrições éticas e fundamenta a capacidade moral da espécie humana (RORTY, 2001).

Sendo assim, se, por um lado, se reconhecem as distinções entre a teoria biopolítica e os direitos humanos, por outro, se sustentam conexões, como o papel central atribuído ao Estado e ao governo e a seu poder de fazer viver e morrer, bem como à ambiência histórica de surgimento de ambos: tomada a partir da ótica foucaultiana, a teoria biopolítica é marcadamente moderna, o que se conjuga com o surgimento da doutrina dos direitos naturais, base das Declarações de Direitos do século XVIII, que se deu também na modernidade (BOBBIO, 2000). Assim, partindo da perspectiva dos direitos humanos, objetiva-se aplicar a teoria biopolítica, elaborada por Foucault (2010), ao campo dos direitos humanos. Com vistas a exemplificar essa aplicação, escolheram-se duas temáticas: uma sobre a eficácia da atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos quanto ao sistema prisional brasileiro; e outra acerca da ingerência dos órgãos do sistema de justiça brasileiro sobre as condições de saúde e corpos de pacientes. Com base nessas duas temáticas, tem-se como escopo: a) aprofundar o estudo da eficácia dos direitos humanos, problematizando os limites da atuação dos órgãos internacionais de direitos humanos; b) analisar a interferência estatal nas condições de saúde e nos corpos de pacientes e utilizar a teoria biopolítica para corroborar o discurso dos direitos humanos que se colocam contrários a tal ingerência.

Para tanto, esta pesquisa teórica se fundamentou nos estudos de Foucault (2010), Agamben (2010) e Esposito (2010) sobre biopolítica; quanto aos direitos humanos, tem-se como referência teórica a elaboração de Evans (2001). Ainda, foi realizado um levantamento no site oficial da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos com o objetivo de identificar as decisões e audiências sobre o sistema prisional brasileiro, referente aos anos compreendidos entre 2010 e 2017, temática escolhida por expor reiteradas decisões dos órgãos assinalados e os limites do Estado brasileiro em cumpri-las. Quanto ao segundo objeto deste artigo, foram identificadas, aleatoriamente, decisões que ganharam notoriedade na mídia do país sobre a intervenção do Poder Judiciário brasileiro nos direitos humanos de pacientes.

Assim, o presente artigo se estrutura em três partes: a primeira trata do conceito de direitos humanos utilizado nesta investigação; a segunda, da noção de teoria biopolítica; e a terceira considera as contribuições das reflexões em biopolítica ao referencial dos direitos humanos. Em seguida, tem-se como objeto a conceituação dos direitos humanos e os discursos que a atravessam e fundamentam.

## 1. Concepção de direitos humanos

O conceito de direitos humanos, evocado neste artigo, fundamenta-se nos estudos desenvolvidos por Evans (2001) sobre os três discursos que atravessam tais direitos: filosófico, jurídico e político.

Sob o viés filosófico, segundo Evans (2001), os direitos humanos consistem num discurso abstrato que se centra essencialmente sobre os fundamentos teóricos que os legitimam enquanto exigências da pessoa em face dos Estados. Com o intuito de conceituar os direitos humanos sob a ótica de uma abordagem filosófica, optou-se por adotar uma das vertentes fundacionais: a fundamentação ética desenvolvida por Fernández (1984), que compreende os direitos humanos como exigências éticas positivadas. Explicando, os direitos humanos apresentam-se como exigências sociais historicamente contextualizadas cuja natureza ética decorre de sua vinculação com a satisfação de necessidades básicas e liberdades fundamentais.

Com o propósito de expor a dificuldade de se adotar uma conceituação filosófica unívoca de direitos humanos, registre-se que, para Sen (2009), os direitos humanos são pretensões éticas imbricadas com a liberdade humana, consistindo em uma abordagem ética, e não em estatutos legais. Para Sen, os direitos humanos motivam, além da adoção de outros meios e instrumentos de alteração social, a elaboração de legislações específicas, portanto é equivocado restringi-los aos dispositivos de normas jurídicas. Em suma, segundo o prisma de Sen (2009), os direitos humanos são “declarações éticas realmente fortes sobre o que deve ser feito”.

O discurso jurídico acerca dos direitos humanos foca-se nos instrumentos normativos internacionais que os positivam. Os direitos humanos, sob a perspectiva legal, referem-se a um sistema de direito positivo (PECEZ-BARBA, 1991), ou seja, ao conjunto de normas que conformam o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), cujos instrumentos principais são: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, compreendidos como o coração do DIDH. Nas esferas dos Sistemas Regionais de Proteção dos Direitos Humanos, ou seja, no Interamericano, no Europeu e no Africano, há normas e meios próprios de monitoramento. Além desses instrumentos, a Organização das Nações Unidas (ONU) conta, atualmente, com sete convenções sobre direitos humanos, que representam a passagem do “homem genérico”, contido na Declaração de 1948, para o “homem específico”, “tomado na diversidade de seus diversos *sta-*

*tus* sociais, com base em diferentes critérios de diferenciação (o sexo, a idade, as condições físicas), cada um dos quais revela diferenças específicas, que não permitem igual tratamento e igual proteção” (BOBBIO, 2004). As normativas específicas são: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979; Convenção contra a Tortura e Outras Formas de Tratamento ou Punição Cruel, Desumano ou Degradante, de 1984; Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 1989; Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de sua Família, de 1990; Convenção Internacional para a Proteção de Pessoas Submetidas a Desaparecimento Forçado, de 2006; e Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006.

O discurso jurídico sobre os direitos humanos pode ser dividido em duas áreas: a primeira envolve os debates sobre a natureza e *status* do direito internacional a partir da problematização de conceitos como soberania, não intervenção e jurisdição doméstica; e a segunda abarca a análise de questões relacionadas à interpretação e aplicação das normativas internacionais (EVANS, 2001), como, por exemplo, o exame de situações particulares de violação de direitos humanos extraídas de determinada Convenção, a análise de documentos produzidos pelos órgãos de monitoramento dos direitos humanos e o estudo da jurisprudência das Cortes de direitos humanos. O discurso jurídico é o que confere maior visibilidade para os direitos humanos, assim como garante a existência de normas próprias e um aparato construído para monitorá-los, aparato esse composto por órgãos e cortes; esse conjunto revela que, em termos jurídicos, os direitos humanos consistem num discurso consolidado que se pretende universal.

Assim, com base em sua dimensão jurídica, pode-se afirmar que o discurso político dos direitos humanos confere ênfase ao contexto político em que se insere, do que se depreendem entendimentos variados acerca de tais direitos conforme a textura histórica. Nessa linha, destaca-se que a criação das Nações Unidas colocou os direitos humanos no centro da política internacional. Criaram-se convenções e meios de monitoramento, tais como relatórios periódicos e comunicações individuais no seio das Nações Unidas e dos Sistemas Regionais. Conforme aponta Evans (2001), a disjunção entre o arcabouço formal dos direitos humanos e as práticas dos governos, de corporações transnacionais e de instituições financeiras pode ser explicada a partir de duas hipóteses: a primeira diz respeito à postura leniente da comunidade internacional quanto ao monitoramento dos direitos humanos, distintamente de seu afã normativo; e a

segunda refere-se a uma abordagem dos direitos humanos focada em sua violação, e não em sua causa ou meios de prevenção. As causas de grande parte das violações dos direitos humanos podem ser encontradas na política econômica global, por isso o entendimento dos direitos humanos à luz do discurso político implica sua percepção a partir de contextos sociais, econômicos, culturais e políticos.

Tendo em conta o início da formulação dos direitos humanos, as primeiras Declarações de Direitos do século XVIII, tais como a estadunidense e a francesa, refletem a radical transformação da sociedade à época, que se deu a partir da substituição de princípios da antiga ordem, do direito divino dos reis, da autoridade da Igreja e do dever de obedecer ao monarca, pelos princípios do povo como soberano e os direitos dos cidadãos. A opressão do poder tirânico e a luta do povo contra essa opressão produziram uma ambiência propícia para acepções como as de dignidade humana e liberdade pessoal (EVANS, 2001). Dessa forma, o discurso político sobre direitos humanos os considera como um instrumento dos oprimidos pelo poder, como uma arma moral apta a instrumentalizá-los na luta contra a tirania. No século XIX, os direitos humanos quase desapareceram do discurso legal e político; conceitos como “civilização”, “nação”, “raça” e “classe” ganharam predominância. Apenas na segunda metade do século XX os direitos humanos adquiriram um papel proeminente na agenda política global (HOFFMANN, 2011). Assim, o discurso dos direitos humanos unificou os Estados aliados contra o Nazismo, porém esse consenso durou pouco.

O exame do conceito de direitos humanos enquanto discurso político ressalta sua historicidade e complexidade, bem como demonstra que são historicamente contingentes e politicamente contestáveis (HOFFMANN, 2011). Portanto, sob tal perspectiva, os direitos humanos são uma linguagem política utilizada pelos organismos internacionais na arena global com o objetivo de legitimar/deslegitimar práticas estatais e, ao mesmo tempo, consistem, na atualidade, em instrumentos reivindicatórios do ativismo social contra a hegemonia das organizações internacionais, corporações transnacionais e instituições do sistema financeiro.

Desse modo, neste artigo adota-se a concepção de direitos humanos como aqueles direitos que as pessoas têm tão somente pelo fato de pertencerem à espécie humana. São direitos legalmente assegurados em normativas internacionais, centrados na dignidade humana, que visam à proteção de pessoas ou grupos populacionais, e possuem caráter vinculante para os Estados e agentes estatais, assim como são interdependentes e universais. Assim, observa-se que os direitos humanos detêm uma irrefutável natureza propositivo-normativa, isto é, não constituem modelos

analíticos da realidade, mas sim prescrevem condutas que devem ser seguidas universalmente; logo, os direitos humanos não se pretendem neutros, pois advogam uma nítida defesa das vítimas de suas violações, que se traduzem, no plano concreto, por exemplo, nas pessoas que vivem em extrema pobreza ou marginalizadas socialmente. Tal característica dos direitos humanos os distingue significativamente da teoria biopolítica, que será objeto do item subsequente.

## **2. A teoria biopolítica: demarcação conceitual**

Tendo em conta que este artigo parte dos estudos em direitos humanos e lança mão da teoria biopolítica para refletir sobre tais direitos, não se tem o desiderato de aprofundá-la, mas tão somente de demarcar conceitualmente a noção de teoria biopolítica para, no item subsequente, empregá-la na amplitude da compreensão dos direitos humanos, particularmente de seus limites, sem colocar em xeque sua natureza de ética mínima universal.

Conforme aponta Esposito (2010), a relevância histórica do termo biopolítica não acarretou sua precisão terminológica; apresenta-se como uma noção de difícil compreensão com variados contornos. Sob a ótica do léxico grego, verifica-se que o “bios” se aproxima do conceito de *zoé*, que seria vida na acepção biológica, o que por si só já é tormentoso, pois também se revela complexo determinar o que seria uma vida em seu sentido puramente natural, dificuldade que se agrava nos dias de hoje, nos quais o corpo da espécie humana é passível de manipulações. De qualquer modo, parte-se da concepção de “governo da ou sobre a vida” para se entender a biopolítica. Esposito (2010) discorre sobre o percurso histórico da teoria biopolítica, no qual se expõe a pluralidade semântica do termo, o que não é objeto deste estudo. Sendo assim, seguindo a trajetória de Esposito (2010), Foucault, na década de setenta, apresenta uma perspectiva substancialmente inovadora em relação às antecedentes, que pode ser atribuída à sua reflexão permeada pela genealogia nietzschiana. A primeira utilização do termo por Foucault deu-se na Conferência do Rio, de 1974, na qual enuncia a importância do corpóreo para as sociedades capitalistas, o corpo enquanto realidade biopolítica e a medicina como sua estratégia (ESPOSITO, 2010). Embora Esposito (2010) destaque as contribuições inéditas de Foucault, ele afirma que suas ilações não se apartam das derivadas dos construtos biopolíticos de origem estadunidense. Em suas considerações ulteriores sobre a acepção de biopolítica, Esposito (2010) aponta para sua caracterização como dispositivo que interfere inexoravelmente na realidade e produz subjetividade

ou morte, configurando uma política da vida ou sobre a vida. Assim, na política da vida, há o controle que incide sobre o corpo pelo soberano que permite ao súdito estar vivo, pois maneja sua morte; na biopolítica, o domínio incide sobre a vida e colateralmente repercute na morte.

Passa-se às formulações de Foucault, no sentido de que no final do século XIX há uma incorporação do biológico da espécie humana ao poder, que se distingue do poder do soberano expressado em seu direito de vida e de morte sobre o súdito, localizando, assim, a vida e a morte no campo político. Nesse sentido, a partir da nova conformação do direito político dada no século XIX, há um arranjo distinto do poder soberano de vida e de morte, isto é, tem-se o “poder de ‘fazer viver’ e de ‘deixar’ morrer” (FOUCAULT, 2010, p. 202). Sendo assim, se, na fase inicial do poder soberano, a ênfase recaía sobre o seu poder de matar e, a partir deste, há o exercício do direito à vida do súdito, na fase subsequente o poder do soberano é primordialmente o poder de fazer viver ou da promoção da vida. Então, Foucault (2010) distingue o poder disciplinar e da nova tecnologia de poder que não exclui a primeira, mas que a incorpora e se expande para as populações. Desse modo, se no período antecedente outras categorias mediavam a relação entre vida e poder, a partir das tecnologias biopolíticas essa mediação se esvai e a vida penetra diretamente nos arranjos de poder de modo ampliado, na medida em que ecoa sobre a população em políticas de natalidade e mortalidade (ESPOSITO, 2010). Assim, tem-se a fase primeira do poder sobre o corpo, e a segunda, que tem como objeto de domínio a própria espécie humana, denominada por Foucault (2010, p. 204) de “uma ‘biopolítica’ da espécie humana”. A moldura teórica foucaultiana pode ser percebida a partir de dois ângulos: um que diz respeito às tecnologias de poder que reverberam nos processos de natalidade, longevidade e mortalidade, sendo esses os primeiros objetos da biopolítica; e o segundo se refere ao racismo e ao poder dos Estados de fazer morrer os degenerados, em prol da vida de outros. Esses dois ângulos serão retomados no item subsequente.

Para a compreensão da proposta teórica de Agamben (2010), é importante retomar a distinção entre *zoé*, que consiste na vida biológica, humana ou não; e *bios*, entendida como a vida propriamente humana ou na maneira própria de viver de um indivíduo ou grupo humano. Assim, o vocábulo em latim, *vita*, abarcou os dois termos gregos semanticamente distintos, o que esfumou o fato de que os membros da espécie humana, além de serem entes biológicos e corporais, apresentam dimensões políticas e morais particulares que permitem sua vivência comunitária. Então, *bios* é o termo reservado para a vida do ser humano valorada, compreen-

dida em sua perspectiva social e moral, e *zoé*, para a vida nua ou desprovida de valor socialmente atribuído (SCHRAMM, 2009).

Para Agamben (2010), a morte de Foucault não o permitiu aprofundar investigações acerca da teoria biopolítica, tarefa essa que o teórico toma para si, focando nas interfaces entre o modelo jurídico-institucional e o modelo biopolítico. Assim, a encarnação da *zoé* ou vida nua na política é, de fato, um acontecimento crucial para a modernidade, embora afirme que a biopolítica seja tão antiga quanto a existência do poder soberano, porquanto a implicação da vida nua no poder soberano constitui seu “núcleo originário” (AGAMBEN, 2010, p. 14). A vida nua, aventada por Agamben (2010), é aquela que é passível de ser “matável” pelo Estado, cujo reconhecimento se dá pela negação. Para seu entendimento, recorre-se à figura do direito romano do *homo sacer*. Assim, o teórico propõe uma formulação teórica distinta da de Foucault no sentido de que a caracterização da modernidade não se dá pela inclusão da *zoé* na política, mas sim é a zona de interconexão entre categorias até então antagônicas, como inclusão/exclusão, externo/interno, *bios/zoé* e fato/direito. Desse modo, o estado de exceção em que se manjava a vida nua pelo poder estatal desprende-se das situações extraordinárias como as de guerra e passa a ser, cada vez mais, o modo de operar do poder político ordinariamente e das sociedades democráticas (CASTRO, 2012). Como exemplo, as políticas do III Reich, como o Decreto para a proteção do povo e do Estado, de 1933, que estabelecia exceções restritivas aos direitos previstos na Constituição de Weimar, de 1919, que vigorou por 12 anos; e a política de Bush, *military order*, de setembro de 2001, por meio da qual houve a suspensão de direitos e a permissão para detenção indefinida de não cidadãos suspeitos de atos terroristas (CASTRO, 2012).

Então, segundo Agamben, o avanço constatado na modernidade no sentido da transformação do indivíduo de objeto do poder político em sujeito há que ser relativizado, na medida em que se processa na mesma ambiência na qual há o controle sobre a vida nua do indivíduo, “o novo corpo biopolítico da humanidade” (AGAMBEN, 2010, p. 17). Dessa forma, as críticas que o autor faz às sociedades democráticas e à operação permanente nestas do estado de exceção conduzem a sua reflexão sobre os direitos humanos, que será abordada no item seguinte.

### **3. Contribuições da biopolítica para as reflexões sobre direitos humanos**

A despeito de se reconhecerem diferenças entre a teoria biopolítica e os direitos humanos, que não consistem em objeto deste estudo, apon-

ta-se para a possibilidade de se usar a biopolítica para problematizar questões de direitos humanos e aprofundar melhor sua compreensão. Nesse sentido, foram escolhidos dois exemplos para ilustrar modos como a teoria biopolítica pode agregar densidade aos estudos em direitos humanos; logo, torna-se evidente que outros modos são possíveis de ser invocados. A apresentação dos casos escolhidos dar-se-á da seguinte forma: inicialmente, tem-se como objeto a questão de direitos humanos problematizada; em seguida, aborda-se a teoria biopolítica, a partir da acepção de Foucault (2010), e a sua contribuição para a compreensão da questão de direitos humanos, previamente tratada.

Antes do exame dos casos, importa fazer menção a considerações de Agamben (2010) sobre os direitos humanos, empreendidas no capítulo “Os direitos do homem e a biopolítica” de sua obra *Homo Sacer*. Agamben (2010) inicia sua abordagem por meio da retomada de elaborações de Hannah Arendt sobre as conexões entre os direitos humanos e o Estado nacional para, em seguida, propor a sua crítica, que se inicia por meio da alusão aos direitos humanos como “proclamações gratuitas de valores eternos metajurídicos” (AGAMBEN, 2010, p. 124). Segundo o autor, o nascimento, acontecimento que corresponde à vida nua, é o marcador jurídico para aquisição de direitos, tal como posto na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Em consequência, as declarações de direitos da modernidade demarcam a passagem da biopolítica do soberano régio para a das soberanias nacionais. Desse modo, o súdito passa a ser cidadão a partir do seu nascimento, momento no qual é erigido à condição de sujeito de direitos, o que para Agamben (2010) é a expressão contundente da vida nua natural como portadora da soberania. Ademais, registre-se que Agamben (2010) aproxima as democracias ocidentais dos estados totalitários e afirma que a política tal como concebida não conta com outro valor além da vida. Portanto, como o nazismo e o fascismo, a vida nua permanece sendo o principal critério político das sociedades democráticas.

Como se nota, o autor adota uma posição particular quanto à relevância das sociedades democráticas e as questiona, situando-as na mesma quadratura das totalitárias. Sob a ótica dos direitos humanos, as democracias devem operar sob as restrições impostas pelos direitos humanos, as quais justificam os governos e assentam padrões de legitimidade; desse modo, quando há tensões entre o regime dos direitos humanos e os governos democráticos, o primeiro deve se sobrepor, particularmente quando são apenas democracias eleitorais (DONNELLY, 2006).

Ainda, antes de tratar dos casos enunciados, cabe explanar sinteticamente os mecanismos atuais de efetivação dos direitos humanos, que

se espriam em Sistemas de Proteção dos Direitos Humanos atualmente divididos em Sistema Universal de Proteção dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU, que se aplica a todos os Estados membros da ONU, e os seguintes sistemas regionais: Sistema Europeu de Proteção dos Direitos Humanos, Sistema Interamericano de Direitos Humanos e Sistema Africano de Proteção dos Direitos Humanos. Os Sistemas de Proteção dos Direitos Humanos têm o papel essencial de efetivação de suas normas, ou seja, se já houve o reconhecimento formal por parte dos Estados das normas de direitos humanos, a tarefa premente que se coloca como desafio para as sociedades democráticas contemporâneas é fazer com que incidam concretamente e aliviem o sofrimento das pessoas.

Considerando que neste estudo serão tratados apenas casos em trâmite ou que já foram analisados pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos ou pelo Sistema Europeu, tão somente será objeto a conformação institucional dos dois Sistemas. Com efeito, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos foi instituído no âmbito da Organização dos Estados Americanos - OEA. Em 1959, foi estabelecido o primeiro órgão do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Com base na Convenção Americana, um órgão jurisdicional foi criado na esfera do referido Sistema, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, situada em São José, Costa Rica. Sendo assim, o Estado brasileiro, além de responder por violação de direitos humanos à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, também reconheceu no ano de 1998 a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos para julgar o descumprimento por parte do Estado brasileiro dos tratados interamericanos de direitos humanos. Sob o prisma europeu, O Conselho da Europa opera por meio de órgãos específicos, com um sólido sistema regional de direitos humanos (DONNELLY, 2013). Merecem destaque a Corte Europeia de Direitos Humanos e o Comitê de Ministros. A Corte Europeia de Direitos Humanos é órgão competente para se pronunciar sobre queixas individuais ou de Estados que aleguem violações dos direitos civis e políticos consagrados na Convenção Europeia dos Direitos Humanos. O Comitê de Ministros supervisiona o cumprimento das decisões da Corte pelos Estados.

Verifica-se que os direitos humanos contam com um aparato internacional, construído a partir do final da Segunda Guerra Mundial, que objetiva monitorar a atuação dos Estados quanto aos seus compromissos internacionais em matéria de direitos humanos, assim como impulsionar mudanças estruturais por meio de decisões de seus órgãos. Assim, constatou-se que os Estados são as instituições centrais para a efetivação dos

direitos humanos, pois as obrigações derivadas de tais direitos são dirigidas aos Estados, que devem prover bens, serviços e oportunidades para efetivá-los. Em consequência, a legitimidade dos Estados, sob a ótica dos direitos humanos, está condicionada ao seu grau de proteção e efetivação desses direitos (DONNELLY, 2003). Conclui-se, dessa forma, que a despeito de os Sistemas serem internacionais, são os Estados os protagonistas da implementação dos direitos humanos, o que é denominado por Donnelly (2006, p. 86) como “concepção estadocêntrica de direitos humanos”. Tal concepção aponta para o paradoxo dos direitos humanos cujo cerne está no fato de que o poder e a autoridade estatal são as principais ameaças aos direitos humanos e, concomitantemente, essenciais para sua observância e efetivação (DONNELLY, 2006).

Com base na atuação de tais Sistemas, os exemplos previamente explanados serão tratados nos subitens abaixo.

### **3.1. Os limites das decisões dos órgãos de direitos humanos e o Estado racista**

O caso tratado neste eixo diz respeito às reiteradas decisões dos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos sobre o sistema prisional brasileiro. A Corte e a Comissão Interamericana podem se pronunciar sobre o mérito de um caso ou estabelecer algumas medidas em situações de gravidade ou urgência com o objetivo de prevenir danos irreparáveis às pessoas. Caso essas medidas sejam outorgadas pela Corte, são denominadas de provisórias, ou, se concedidas pela Comissão, são intituladas de medidas cautelares.

Antes de tratar dos casos, apresenta-se um breve panorama do sistema prisional brasileiro. Conforme dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014), há 622.202 pessoas privadas de liberdade no Brasil, representando, em números absolutos, a 4ª população carcerária do mundo, e em apenas uma década o número de pessoas encarceradas dobrou no país (REDE JUSTIÇA CRIMINAL, 2016). Quanto à taxa de encarceramento geral (número de pessoas privadas de liberdade por grupo de 100 mil habitantes), o Brasil é o 6º país, com uma taxa de 306,2 pessoas privadas de liberdade por 100 mil habitantes, ultrapassada somente pelos seguintes países: Ruanda, Rússia, Tailândia, Cuba e Estados Unidos. No ano de 2004, a taxa brasileira era de 135 pessoas privadas de liberdade por 100 mil habitantes; caso se considere apenas a taxa de encarceramento feminino, esta saltou de 13,58 em 2005 para 32,25 mulheres privadas de liberdade por 100 mil habitantes (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014).

O perfil das pessoas privadas de liberdade quanto ao gênero é, na média, 5,8% de mulheres presas para 94,2% de homens, sendo que no Estado de Roraima 10,7% da população prisional é composta por mulheres. Quanto aos homens privados de liberdade, 55% têm entre 18 e 29 anos, 61,6% são negros e 75,08% têm até o ensino fundamental completo. Em relação aos crimes pelos quais estavam presos, 28% se encontram na condição de réu ou foram condenados por crime de tráfico de drogas, 25% por roubo, 13% por furto e 10% por homicídio. Tratando-se de mulheres privadas de liberdade, a grande massa da população prisional feminina é composta por mulheres processadas ou condenadas por delitos relacionados ao tráfico de drogas, sendo tais delitos responsáveis por 64% das penas das mulheres; essa parcela é bem maior que entre o total da população carcerária em geral, de 28% (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014).

Retornando ao enfoque do sistema prisional à luz do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, destaca-se o seguinte quadro:

ÓRGÃO DO SIDH	Petições/Casos	Medidas cautelares/provisórias	Audiências Temáticas
COMISSÃO	INFORME No. 143/11 PETICIÓN 303-05 ADMISIBILIDAD MAURICIO HERNÁNDEZ NORAMBUENA BRASIL 31 de octubre de 2011.	MC 208/16 - Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, Brasil. MC 199/11 – Personas privadas de libertad en la Prisión Profesor Aníbal Bruno, Brasil.  MC 114-10– Personas privadas de libertad en el Departamento de la Policía Judicial (DPJ) de Vila Velha, Brasil.	161 Período de Sesiones; Fecha: Wednesday, March 22, 2017 - Situación de derechos humanos de adolescentes en conflicto con la ley en Brasil. Denuncias de encarcelamiento, malos tratos y tortura en el sistema carcelario de Brasil. Sesión: 146 Período de Sesiones; Fecha: Thursday, November 1, 2012. Situation of Persons Deprived of Liberty in Brazil. Sesión: 138 Período de Sesiones; Fecha: Friday, March 19, 2010. Situación del sistema penitenciario en Brasil.

ÓRGÃO DO SIDH	Petições/Casos	Medidas cautelares/provisórias	Audiências Temáticas
CORTE		Resolução de 22 de maio de 2014. Medidas provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário de Curado.  Resolução de 14 de novembro de 2014. Medidas provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas.	

O quadro acima ilustra que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos impele o Estado brasileiro a lidar com o problema estruturante de seu sistema prisional, e o Estado não apresenta resposta à altura da gravidade da situação. No início do ano de 2017, ocorreram atos de violência em quatro centros de detenção nos Estados de Amazonas e Roraima, que resultaram na morte de quase 100 pessoas, e 26 foram mortos no Rio Grande do Norte. Ao se pronunciar sobre tais fatos, a Comissão Interamericana “observa, com profunda preocupação, que essas mortes ocorrem num contexto sistemático de reiterados atos de violência nos centros de detenção do Estado brasileiro, que resultaram na concessão de medidas cautelares e em pronunciamentos da Comissão Interamericana em diferentes comunicados de imprensa” (CIDH, 2017). Ainda, acrescenta a Comissão (2017) “que há anos, por meio de seus mecanismos, tanto a Comissão como a Corte Interamericana de Direitos Humanos têm apelado ao Estado a adotar medidas urgentes e decisivas para enfrentar os graves e profundos desafios que enfrenta o sistema penitenciário brasileiro”.

Conforme demonstram Cavallaro e Brewer (2008), há um hiato entre a institucionalização dos sistemas supranacionais de proteção dos direitos humanos e o respeito a tais direitos no plano interno. Com vistas a minorar tal disparidade, os autores propõem que as decisões dos órgãos internacionais devem convergir com o ativismo social doméstico levado a

cabo por movimentos, organizações não governamentais e governamentais, bem como líderes da sociedade civil. Nesse ponto, cabe recordar Bobbio (2012), que afirma ser eficácia concreta dos direitos humanos a sua debilidade contemporânea, que se dá fundamentalmente no campo político e social. Com efeito, um dos principais problemas contemporâneos para os Sistemas de Proteção dos Direitos Humanos diz respeito à efetividade das suas decisões. Com o objetivo de compreender melhor a baixa efetividade das decisões e audiências públicas emanadas dos órgãos interamericanos de direitos humanos no caso do sistema prisional brasileiro, traz-se a teoria biopolítica.

Conforme visto, o Estado brasileiro e a sociedade estão cientes da condição desumana e degradante das pessoas encarceradas no Brasil, e, a despeito da reiterada atuação da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, não se notam avanços na direção da mitigação do problema; ao revés, há o crescimento da taxa de encarceramento e a persistência das condições deploráveis em que se encontram as pessoas privadas de liberdade. Por óbvio, tal inação estatal e convivência da sociedade brasileira podem ser explicadas por uma série de fatores, mas neste artigo são examinadas à luz da teoria biopolítica de Foucault (2010), especificamente com fulcro em sua abordagem do Estado racista.

Nos Estados modernos, o racismo é um mecanismo do poder, que “faz com que quase não haja funcionamento moderno do Estado que, em certo momento, em certo limite e em certas condições não passe pelo racismo” (FOUCAULT, 2010, p. 214). Tendo em conta que o poder governamental promove a vida e faz morrer, o racismo, como categoria usada neste estudo, traz o corte entre aqueles cujas vidas são promovidas e os que devem morrer. No Estado racista, alguns grupos, por critérios biológicos, como mistura de raças, são tratados de forma distintamente inferior. Sendo essa uma das funções do racismo do poder político, a de fragmentar a população, outra função é a de estabelecer uma relação entre a morte de alguns e a vida de outros, ou seja, “se você quer viver, é preciso que você faça morrer”, chamada por Foucault (2010, p. 215) de “relação tipo guerreiro”. Essa relação, na conjuntura biopolítica, se traduz no extermínio de espécies inferiores, dos anormais ou dos degenerados e, consequentemente, na afirmação da espécie superior. Como nas falas “bandido bom é bandido morto” e “direitos humanos para humanos direitos”, nota-se que o “bandido” e o “humano não direito” são da “raça ruim” e a sua morte fortalece “os bons”, “deixando a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura” (FOUCAULT, 2010, p. 215).

Conforme a formulação de Foucault (2010), os “bandidos e presos” são os inimigos da população “de bem” e em seu benefício e proteção se

demanda do Estado o exercício de seu poder soberano. O racismo ligado não propriamente à raça, mas também a pessoas com transtornos mentais e criminosos é levantado por Foucault (2010) ao tratar do “racismo tipo evolucionista”. Desse modo, o Estado soberano, sob a ótica da biopolítica, preserva vidas por meio da morte de grupos populacionais ou da ameaça de morte provocando ou corroborando a segregação social entre os bons, biologicamente superiores, e os ruins, de raça inferior ou qualquer outro estatuto biológico.

Desse modo, o Estado brasileiro faz escolhas políticas claras e notórias quanto a matar pessoas ou deixá-las morrer sem qualquer comoção social. No caso do Brasil, a execução de suspeitos de cometimento de crimes ou o completo abandono de pessoas privadas de liberdade são socialmente aceitos e corroborados pela mídia. Em pesquisa realizada em novembro de 2016, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 56% dos brasileiros confirmaram a máxima “bandido bom é bandido morto” (G1, 2017). Ocorre que esse “bandido” que se quer ver morto, pois sua eliminação afirma a vida dos demais, apresenta um perfil claro: são jovens, negros e sem educação formal, como demonstrado – 55% têm entre 18 e 29 anos, 61,6% são negros e 75,08% têm até o ensino fundamental completo. Interessante pensar que a eliminação não se dirige aos criminosos de colarinho branco ou a corruptos, como alguns políticos que, mesmo após processos condenatórios, são levados novamente ao poder por meio do voto. Assim, há uma evidente questão de perceber determinado grupo populacional como degenerado, o que conduz ao alívio quando se tem notícia de sua eliminação ou de que sua vida está sob a ameaça constante, como é o caso da vida nas prisões.

Desse modo, como apontado por Esposito (2010), para o Estado soberano e a maioria da sociedade, a morte dos “degenerados” não é vista sob uma ótica negativa, pois espelha o fazer viver do poder soberano. Essa “positividade” do fazer viver do Estado brasileiro no caso do sistema prisional se traduz na inocuidade das reiteradas decisões e medidas do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Registre-se que, embora esta pesquisa tenha restringido o levantamento ao ano de 2010, no ano de 2002 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos outorgou medidas cautelares em benefício dos internos do Presídio de Urso Branco, situado em Porto Velho (RO). Assim, desde o ano de 2002 há medidas concretas de um órgão de direitos humanos, ao qual o Estado brasileiro formalmente se vinculou, e a questão carcerária persiste, demonstrando ser um dos principais problemas de direitos humanos do país.

Por outro lado, verifica-se pouca penetração das decisões dos órgãos de direitos humanos sobre o tema, a despeito de se reconhecerem avanços parciais feitos pelo Estado brasileiro em decorrência das decisões da Comissão e Corte Interamericanas. Com o objetivo de expandir a visão de direitos humanos, apresenta-se a hipótese de que o esforço louvável da Comissão e da Corte não reverbera na sociedade e no Estado brasileiro, uma vez que a política sistemática de violação de direitos humanos das pessoas privadas de liberdade é amplamente compreendida como “afirmação da vida das pessoas de bem”. Dessa forma, quando se está diante de um Estado racista, no sentido foucaultiano, esse mesmo Estado apresenta limites endógenos para adimplir seus compromissos de direitos humanos; logo, o sistema de direitos humanos, embora útil, não se mostra suficiente para impulsionar mudanças no sistema prisional.

Se o atual modelo dos direitos humanos se alicerça na concepção estadocêntrica, o que remonta a raízes históricas e filosóficas de tais direitos, ou seja, o Estado é o maior garantidor de tais direitos, o mesmo Estado soberano detém uma “função biopolítica do próprio direito de soberania” (GIACIOIA JÚNIOR, 2008, p. 287). Sublinha-se, contudo, que não se adere à tese de que “as declarações de direitos são a outra face do racismo bio-político” (GIACIOIA JÚNIOR, 2008, p. 296). A premissa de qual se parte nesta investigação, de que os direitos humanos consistem num marco civilizatório notável, não é colocada em xeque pelo reconhecimento do racismo de Estado; tem-se como objetivo assentar que os sistemas supranacionais de direitos humanos, para terem mais eficácia, devem operar, em alguns casos, com maior compreensão do que aquela violação estrutural que consiste em dada sociedade. Reconhece-se, porém, que um sistema fundado na soberania dos Estados muitas vezes terá como limites de atuação e eficácia os modos de exercício dessa soberania sobre as populações.

#### **4. O poder do Estado de fazer viver contraposto aos direitos humanos do paciente sobre suas condições de saúde e o próprio corpo**

O Estado, por meio das técnicas políticas, assume controle sobre o cuidado da vida biológica dos indivíduos (AGAMBEN, 2010). Ancorado nesta acepção, tem-se como escopo examinar algumas medidas adotadas por agentes de Estado no Brasil que recaem sobre a vida nua. Quanto a esse objeto, visa-se usar a teoria biopolítica como reforço para o sustentado sob o ângulo dos direitos humanos, notadamente pela jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos; a despeito de essa jurisprudência não ser aplicada diretamente no Brasil, pode ser empregada

da como direito comparado ou teoria para alicerçar alterações no quadro legislativo brasileiro. Para tanto, foram escolhidos quatro casos em que há a ingerência do Estado sobre o corpo do paciente.

Sob o prisma dos direitos humanos, sublinha-se que a Corte Europeia de Direitos Humanos reitera que a noção de “vida privada”, na acepção do artigo 8º da Convenção é um conceito amplo, que engloba, entre outros, o direito à autonomia pessoal e desenvolvimento pessoal (EHRC, 2013), aspectos físicos do indivíduo, de sua identidade pessoal (EHRC, 2002), bem como o direito à integridade física (EHRC, 2002). Registra-se, ainda, que engloba a confidencialidade dos dados médicos (OUTHWAITE<sup>2001</sup>) e a recusa de cuidados em saúde (DEPARTMENT FOR CONSTITUTIONAL AFFAIRS, 2015). Ainda, a Corte assenta que tal direito abarca a autonomia do indivíduo, ou seja, o direito de conduzir sua vida conforme as escolhas feitas pelo próprio. Tal direito do indivíduo pode vir a abarcar condutas consideradas danosas ou perigosas. Assim, a extensão do uso de punição criminal por parte do Estado com o objetivo de proteger o indivíduo das consequências danosas ou perigosas de suas escolhas pessoais é um tema complexo que demanda profundas discussões morais e jurídicas. Aduz-se que tal interferência é sempre concebida como uma transposição da linha que protege o espaço privado e pessoal (ALBUQUERQUE, 2016).

O primeiro caso trazido para ilustrar a temática diz respeito ao jovem que foi diagnosticado com doença renal crônica e recusou submeter-se a transplantes por duas ocasiões. Em consequência, no ano de 2016, sua mãe pediu ao Juiz do Tribunal de Justiça de Goiás que o compelissem a submeter-se à hemodiálise, sob a alegação de que “Ele decidiu morrer e acha que é um direito. Como mãe, só quero que ele lute pela vida dele”. O Juiz da causa interditou parcialmente o jovem e o obrigou à realização da hemodiálise com base na perícia feita pela Junta Médica do Tribunal de Justiça de Goiás que “atestou que ele tem ‘total capacidade de entendimento’, mas ‘imaturidade afetiva e emocional’, o que tornaria parcial sua capacidade de tomar decisões” (ESTADÃO, 2017).

O segundo caso diz respeito a um paciente idoso que se encontrava em situação de terminalidade de vida. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2013, ingressou com pedido de alvará judicial para suprimimento da vontade do idoso com o objetivo de que seu membro inferior fosse amputado visando evitar sua morte, segundo a alegação do proponente do pleito. De acordo com o acórdão da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o paciente se encontrava “em pleno gozo das faculdades mentais”, logo, o Estado não tem o direito de “invadir seu corpo e realizar a cirurgia mutilatória contra a sua

vontade, mesmo que seja pelo motivo nobre de salvar sua vida” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, 2017).

O terceiro caso trata da gestante, no ano de 2015, que foi submetida compulsoriamente à realização de procedimento cirúrgico, intitulado cesárea, em virtude de pedido feito pelo Ministério Público do Estado à juíza da Vara Criminal de Torres – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Segundo relatos extraídos da mídia, a paciente discordou da indicação da médica para a realização de cirurgia cesariana, pois havia realizado outras ecografias, as quais não eram compatíveis com aquela que detectou que o bebê se encontrava em posição anormal. Entretanto, a médica que a atendeu não respeitou a decisão da paciente e decidiu recorrer ao Ministério Público do Estado para submeter a paciente compulsoriamente à realização de procedimento cirúrgico. A Juíza da causa determinou que oficial de justiça fosse à residência da paciente para conduzi-la coercitivamente ao Hospital a fim de que fosse realizada a cesárea; tal condução contou inclusive com o apoio da força policial (ARTEMIS, 2017).

O último caso diz respeito a uma mulher com deficiência intelectual, pobre, de 27 anos de idade, que no ano de 2014 foi obrigada a fugir de oficiais de justiça na cidade de Amparo, interior paulista, pois havia uma ordem judicial para conduzi-la forçosamente à unidade hospitalar a fim de submetê-la à esterilização compulsória, em virtude do pedido de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo (OLIVEIRA, 2014).

Passando para o tema da teoria biopolítica, um de seus campos de intervenção é a medicina que detém a informação, normaliza o saber e coordena os tratamentos médicos. Os acidentes, as enfermidades e as anomalias diversas são manejados pelos órgãos estatais, de forma evidente, como o cuidado das instituições de assistência, mas também sutilmente, por meio da construção de um saber médico-jurídico sobre os corpos e populações, “mais racionais e seguros” (FOUCAULT, 2010, p. 205). O campo de intervenção da biopolítica, quando se refere à população e às formas de promover estados de vida saudável, não é, propriamente, semelhante ao poder disciplinar que amolda os corpos dóceis para a produção, pois seu enfoque é no nível dos mecanismos amplos, abrangentes, que se ocupam das populações e da vida. Embora os exemplos aludidos digam respeito a situações individuais, nota-se que todos expõem o mesmo mecanismo global de intervenção de saber e de poder sobre as incapacidades biológicas diversas por meio da lei e do sistema de justiça. Todos os casos tratam do emprego do mecanismo estatal-judicial de modo a intervir sobre os processos biológicos e a regulamentação do “fazer viver”. Quanto a tal ponto, observa-se que em todos os casos se tem como objetivo, ao se recorrer ao Poder Judiciário, “fazer viver”, ou

seja, não se aceita a vontade do jovem que não deseja fazer hemodiálise, do idoso que não quer ter sua perna amputada, da gestante que opta por parto natural e, no caso da mulher submetida à esterilização forçada, a obrigação do estado de esterilizá-la é com o intuito de regulamentar a natalidade.

Desse modo, o poder, aponta Foucault (2010, p. 208), é cada vez mais o “direito de intervir para fazer viver, e na maneira de viver, e no ‘como’ da vida, a partir do momento em que, portanto, o poder intervém, sobretudo nesse nível, para aumentar a vida, para controlar seus acidentes, suas eventualidades, suas deficiências”. Nessa esteira, a regulamentação da vida, na sociedade contemporânea, dá-se por meio de dispositivos legalmente constituídos e imbuídos do “fazer viver”, o que torna mais complexa a sua contestação, mesmo quando munidos da linguagem dos direitos humanos. Assim, se por um lado há a medicina, enquanto “técnica política de intervenção”, e o sistema de justiça, como “mecanismo que estabelece a normalidade jurídica”, do outro há a população que se sujeita a ambos, enredadas no poder de organizar a vida, ou melhor, de “aumentar a vida, de prolongar sua duração, de multiplicar suas possibilidades” (FOUCAULT, 2010, p. 214). Em face desses mecanismos, articulam-se os reclamos dos direitos humanos de modo a assegurar que os indivíduos não sejam, sob o argumento de maximização da vida, traggados pelo poder governamental.

Com o objetivo de ampliar a reflexão sobre os casos apresentados de submissão de pessoas a intervenções médicas, além de detectar violações ao seu direito humano à privacidade e autodeterminação, constata-se que os mecanismos governamentais de “fazer viver” são ostensivamente utilizados de modo a constranger pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade acrescida a ter seus corpos perfurados, manipulados ou cuidados contrariamente à sua vontade. A vida dessas pessoas é concebida, por um lado, no sentido de vida nua, ou seja, os fatores culturais, axiológicos, religiosos e psíquicos individuais não contam, mas não pelo seu não reconhecimento como sujeito de direitos ou pela ausência de direitos que lhes são atribuídos, mas pelo excesso de tecnologias de promoção da vida. A redução da pessoa ao seu traço biológico, sem a consideração de seus desejos e valores, acarreta um discurso monocórdio que corre o risco de ser intolerante e autoritário (HELLER; FEHER, 1995 apud KOTTOW, 2005). Por outro lado, os direitos humanos buscam ultrapassar a *zoé* e tomar em conta a *bíos*, de forma que se assegure o direito do paciente de se recusar a submeter-se a cuidados médicos, com base na concepção de que o valor da vida é atribuído subjetivamente. Assim, no plano dos direitos humanos, do direito ao respeito pela vida

privada decorre a autonomia pessoal do indivíduo; conseqüentemente, os pacientes têm o direito de decidir de que forma e em que tempo o término da sua vida ocorrerá, mas isso se estiver em condições de deliberar livremente, respeitando sua própria vontade e agindo conforme a mesma (ALBUQUERQUE, 2017).

O pretense Estado de Direito que se transmuda em Estado de Exceção, fazendo operar a biopolítica, permite parco espaço de atuação para os direitos humanos quando se trata da efetivação das tecnologias de vida. Como exemplo, no país, as discussões em torno da autodeterminação do paciente ainda são incipientes, notadamente sob o prisma jurídico-médico, porquanto, dificilmente, os campos do poder governamental e médico, que ocupam posições privilegiadas de exercício de poder, se deslocam de tal posição. Portanto, sustenta-se neste estudo que a teoria biopolítica conjugada com os direitos humanos pode impulsionar importante reflexão sobre a temática.

## 5. Considerações Finais

O pensamento biopolítico pode ser acoplado aos direitos humanos; logo, a teoria biopolítica contribui para o aprofundamento dos estudos em direitos humanos e da formulação de prescrições que buscam efetivá-los. Desse modo, frisa-se que são campos que se interpenetram, os quais podem oferecer um a outro a colaboração conceitual e de práticas, porque ambas travam debates sobre o poder do Estado e seu controle da vida e da morte. Quanto ao primeiro tema tratado neste estudo, sobre a eficácia da atuação da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o sistema prisional brasileiro, constatou-se que a efetivação das decisões proferidas pelos sistemas supranacionais de direitos humanos apresenta barreiras de variadas ordens, dentre elas a própria conformação dos Estados soberanos que podem operar, em maior ou menor grau, por meio de dispositivos biopolíticos. No caso do Brasil, o Estado racista demarca o poder de morte sobre a vida dos “degenerados e criminosos” como modo de afirmar a vida dos “bons” e “biologicamente superiores”, o que é avaliado socialmente e constitui uma barreira quase intransponível para a realização de mudanças estruturais no sistema prisional brasileiro.

No que toca à segunda proposta, que versa sobre a ingerência do sistema de justiça nas condições de saúde e corpos de pacientes, a teoria biopolítica pode ser empregada para corroborar os esforços em direitos humanos de demarcar a atuação do poder político sobre a população, controlando as enfermidades e a natalidade, sob o argumento da promo-

ção da vida. A linguagem dos direitos humanos é incipiente para lidar com tamanho poder discursivo de promoção da vida, portanto o recurso à teoria biopolítica é de extrema relevância para conferir-lhe um repertório argumentativo consistente contra as tecnologias médico-jurídicas sobre os pacientes e a população em geral.

Embora se admita que a teoria biopolítica possa conduzir, em última instância, ao desfazimento do referencial dos direitos humanos pela sua contestação radical do Estado soberano, este estudo sustenta que o avanço civilizatório que tais direitos carregam não é passível de questionamento, porquanto, para muitas populações excluídas ou marginalizadas, é uma das principais ferramentas aptas a operar na lógica do Estado soberano, e que é capaz de lhe impor concessões ou restrições em relação ao seu próprio poder.

## Referências

- ALBUQUERQUE, A. *Direitos Humanos dos Pacientes*. Curitiba: Juruá, 2016.
- ARTEMIS. Disponível em: <<http://artemis.org.br/wp-content/uploads/2013/11/Den%C3%BAnica-Adelir-PRESID%C3%8ANCIA-DA-REP%C3%9ABLICA.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2017.
- AGAMBEN, G. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: UFMG, 2010.
- BOBBIO, N. *Teoria Geral da Política*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.
- \_\_\_\_\_. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- CASTRO, Edgardo. *Introdução a Giorgio Agamben: Uma arqueologia da potência*. São Paulo: Autêntica, 2012.
- CAVALLARO, J; BREWER, SE. Reevaluating Regional Human Rights Litigation in the Twenty-First Century: The Case of the InterAmerican Court. *Harvard Law School Public Law & Legal Theory Working Paper Series Paper No. 09-31*. Disponível em: <[https://docs.escri-net.org/usr\\_doc/Cavallero\\_and\\_Brewer,\\_Reevaluating\\_HR\\_Litigation\\_in\\_21st\\_Century\\_in\\_the\\_IACHR.pdf](https://docs.escri-net.org/usr_doc/Cavallero_and_Brewer,_Reevaluating_HR_Litigation_in_21st_Century_in_the_IACHR.pdf)>. Acesso em: 5 maio 2017.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *CIDH condena a morte de quase uma centena de pessoas em prisões do Brasil*. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2017/002.asp>>. Acesso em: 4 maio 2017.
- EHRC. *Case of Gross v. Switzerland*. (Application no. 67810/10). Judgment. Strasbourg. 14 May 2013.
- \_\_\_\_\_. *Case of Pretty vs. United Kingdom*. Judgment. 29 April 2002.
- DEPARTMENT FOR CONSTITUTIONAL AFFAIRS. *A guide to the Human Rights Act 1998: Third Edition*. Disponível em: <<https://www.justice.gov.uk/downloads/human-rights/act-studyguide.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2015
- DONNELLY, J. *International Human Rights*. 4.ed. Filadélfia: Westview, 2013.
- \_\_\_\_\_. *The social construction of International Human Rights*. In: DUNNE, T., WHEELER, N (eds). *Human rights in global politics*. Cambridge: Cambridge, 2006. p. 71-97.
- \_\_\_\_\_. *Human Rights: in theory & practice*. New York: Cornell, 2003.
- ESPOSITO, R. *Bios: biopolítica e filosofia*. Lisboa: Edições 70, 2010.
- ESTADÃO. *Mãe luta na Justiça para obrigar filho a fazer tratamento que pode evitar morte*. Disponível em: <<http://saude.estadao.com.br/noticias/geral,mae-luta-na-justica-para-obrigar-filho-a-fazer-tratamento-que-evita-sua-morte,70001667333>>. Acesso em: 5 maio 2017.
- EVANS, T. *The politics of human rights*. London: Pluto, 2001.
- FERNANDÉZ, E. *Teoría de la justicia y derechos humanos*. Madrid: Editorial Debate, 1984.
- FREUD, S. *O mal-estar na civilização*. Porto Alegre: L&PM, 2010.
- FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- GIACOIA JUNIOR, O. Sobre direitos humanos na era da bio-política. *Kriterion*. Belo Horizonte, n. 118. p. 267-308, 2008.

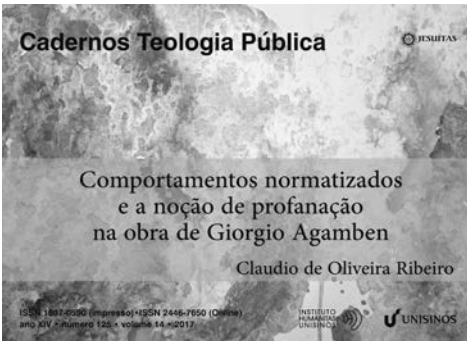
- G1. *Para 57% dos brasileiros, 'bandido bom é bandido morto', diz Datafolha*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/11/para-57-dos-brasileiros-bandido-bom-e-bandido-morto-diz-datafolha.html>>. Acesso em: 5 maio 2017.
- HOFFMANN SL. *Human rights in twentieth century*. New York: Cambridge, 2011.
- KOTTOW M. Bioética y biopolítica. *Rev Brasileira de Bioética*. 2005; 1(2):110-21.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – dezembro 2014*. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Infopen\_dez14.pdf>. Acesso em: 5 maio 2017.
- OLIVEIRA, AAS. *Esterilização compulsória de pessoa com deficiência intelectual: análise sob a ótica do princípio da dignidade da pessoa humana e do respeito à autonomia do paciente*. Disponível em: <<http://www.saocamillo-sp.br/pdf/bioethikos/99/a2.pdf>>. Acesso em: 20 abril 2014.
- PECEZ-BARBA G. *Curso de derechos fundamentales*. Madrid: Eudema, 1991.
- REDE JUSTIÇA CRIMINAL. *Os números da justiça criminal no Brasil*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/b948337bc7690673a-39cb5cdb10994f8.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2017.
- RORTY, R. Human Rights, Rationality and Sentimentality. In: HAYDEN, P. *The philosophy of human rights*. Minnesota: Paragon, 2001.
- SCHRAMM, R. O uso problemático do conceito 'vida' em bioética e suas interfaces com a práxis biopolítica e os dispositivos de biopoder. *Revista Bioética*, v. 17, n. 3, p. 377-380. 2009.
- SEN A. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras; 2009.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. APELAÇÃO CÍVEL PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. Nº 70054988266 (Nº CNJ: 0223453-79.2013.8.21.7000). Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/acordao-tj-rs-concede-paciente-direito.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2017.

## Publicações do Instituto Humanitas Unisinos



Nº 48 – *Mineração e o impulso à desigualdade: impactos ambientais e sociais*

Cadernos IHU em formação é uma publicação do Instituto Humanitas Unisinos – IHU que reúne entrevistas e artigos sobre o mesmo tema, já divulgados na revista *IHU On-Line* e nos Cadernos IHU ideias. Desse modo, queremos facilitar a discussão na academia e fora dela, sobre temas considerados de fronteira, relacionados com a ética, o trabalho, a teologia pública, a filosofia, a política, a economia, a literatura, os movimentos sociais etc., que caracterizam o Instituto Humanitas Unisinos – IHU.



Nº 125 – *Comportamentos normatizados e a noção de profanação na obra de Giorgio Agamben – Claudio de Oliveira Ribeiro*

A publicação dos Cadernos Teologia Pública, sob a responsabilidade do Instituto Humanitas Unisinos – IHU, quer ser uma contribuição para a relevância pública da teologia na universidade e na sociedade. A Teologia Pública busca articular a reflexão teológica em diálogo com as ciências, as culturas e as religiões, de modo interdisciplinar e transdisciplinar. Procura-se, assim, a participação ativa nos debates que se desdobram na esfera pública da sociedade. Os desafios da vida social, política, econômica e cultural da sociedade hoje, especialmente a exclusão socioeconômica de imensas camadas da população, constituem o horizonte da teologia pública. Os Cadernos Teologia Pública se inscrevem nesta perspectiva.



Nº 53 – *Por Onde Navegam?* – Estudo sobre jovens e adolescentes do Ensino Médio de São Leopoldo e Novo Hamburgo – Hilário Dick, José Silon Ferreira & Luis Alexandre Cerveira

Os Cadernos IHU divulgam pesquisas produzidas por professores/pesquisadores e por alunos dos cursos de Pós-Graduação, bem como trabalhos de conclusão de acadêmicos dos cursos de Graduação. Os artigos publicados abordam os temas ética, trabalho e teologia pública, que correspondem aos eixos do Instituto Humanitas Unisinos – IHU.



Nº 264 – *Saúde e igualdade: a relevância do Sistema Único de Saúde (SUS)* – Stela Nazareth Meneghel

Os Cadernos IHU ideias apresentam artigos produzidos pelos convidados-palestrantes dos eventos promovidos pelo IHU. A diversidade dos temas, abrangendo as mais diferentes áreas do conhecimento, é um dado a ser destacado nesta publicação, além de seu caráter científico e de agradável leitura.

## CADERNOS IHU IDEIAS

- N. 01 *A teoria da justiça de John Rawls* – José Nedel
- N. 02 *O feminismo ou os feminismos: Uma leitura das produções teóricas* – Edla Eggert  
*O Serviço Social junto ao Fórum de Mulheres em São Leopoldo* – Clair Ribeiro Ziebell e Acadêmicas Anemarie Kirsch Deutrich e Magali Beatriz Strauss
- N. 03 *O programa Linha Direta: a sociedade segundo a TV Globo* – Sonia Montañó
- N. 04 *Emani M. Fiori – Uma Filosofia da Educação Popular* – Luiz Gilberto Kronbauer
- N. 05 *O ruído de guerra e o silêncio de Deus* – Manfred Zeuch
- N. 06 *BRASIL: Entre a Identidade Vazia e a Construção do Novo* – Renato Janine Ribeiro
- N. 07 *Mundos televisivos e sentidos identitários na TV* – Suzana Klipp
- N. 08 *Simões Lopes Neto e a Invenção do Gaúcho* – Márcia Lopes Duarte
- N. 09 *Oligopólios midiáticos: a televisão contemporânea e as barreiras à entrada* – Valério Cruz Brittos
- N. 10 *Futebol, mídia e sociedade no Brasil: reflexões a partir de um jogo* – Edison Luis Gastaldo
- N. 11 *Os 100 anos de Theodor Adorno e a Filosofia depois de Auschwitz* – Márcia Tiburi
- N. 12 *A domesticação do exótico* – Paula Caleffi
- N. 13 *Pomeranas parceiras no caminho da roça: um jeito de fazer Igreja, Teologia e Educação Popular* – Edla Eggert
- N. 14 *Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros: a prática política no RS* – Gunter Axt
- N. 15 *Medicina social: um instrumento para denúncia* – Stela Nazareth Meneghel
- N. 16 *Mudanças de significado da tatuagem contemporânea* – Débora Krischke Leitão
- N. 17 *As sete mulheres e as negras sem rosto: ficção, história e trivialidade* – Mário Maestri
- N. 18 *Um itinerário do pensamento de Edgar Morin* – Maria da Conceição de Almeida
- N. 19 *Os donos do Poder, de Raymundo Faoro* – Helga Iracema Ladgraf Piccolo
- N. 20 *Sobre técnica e humanismo* – Oswaldo Giacóia Junior
- N. 21 *Construindo novos caminhos para a intervenção societária* – Lucilda Selli
- N. 22 *Física Quântica: da sua pré-história à discussão sobre o seu conteúdo essencial* – Paulo Henrique Dionísio
- N. 23 *Atualidade da filosofia moral de Kant, desde a perspectiva de sua crítica a um solipsismo prático* – Valério Rohden
- N. 24 *Imagens da exclusão no cinema nacional* – Miriam Rossini
- N. 25 *A estética discursiva da tevê e a (des)configuração da informação* – Nísia Martins do Rosário
- N. 26 *O discurso sobre o voluntariado na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS* – Rosa Maria Serra Bavaresco
- N. 27 *O modo de objetivação jornalística* – Beatriz Alcaraz Marocco
- N. 28 *A cidade afetada pela cultura digital* – Paulo Edison Belo Reyes
- N. 29 *Prevalência de violência de gênero perpetrada por companheiro: Estudo em um serviço de atenção primária à saúde* – Porto Alegre, RS – José Fernando Dresch Kronbauer
- N. 30 *Getúlio, romance ou biografia?* – Juremir Machado da Silva
- N. 31 *A crise e o êxodo da sociedade salarial* – André Gorz
- N. 32 *À meia luz: a emergência de uma Teologia Gay – Seus dilemas e possibilidades* – André Sidnei Musskopf
- N. 33 *O vampirismo no mundo contemporâneo: algumas considerações* – Marcelo Pizarro Noronha
- N. 34 *O mundo do trabalho em mutação: As reconfigurações e seus impactos* – Marco Aurélio Santana
- N. 35 *Adam Smith: filósofo e economista* – Ana Maria Bianchi e Antonio Tiago Loureiro Araújo dos Santos
- N. 36 *Igreja Universal do Reino de Deus no contexto do emergente mercado religioso brasileiro: uma análise antropológica* – Aírton Luiz Jungblut
- N. 37 *As concepções teórico-analíticas e as proposições de política econômica de Keynes* – Fernando Ferran Filho
- N. 38 *Rosa Egipcíaca: Uma Santa Africana no Brasil Colonial* – Luiz Mott
- N. 39 *Malthus e Ricardo: duas visões de economia política e de capitalismo* – Gentil Corazza
- N. 40 *Corpo e Agenda na Revista Feminina* – Adriana Braga
- N. 41 *A (anti)filosofia de Karl Marx* – Leda Maria Paulani
- N. 42 *Veblen e o Comportamento Humano: uma avaliação após um século de “A Teoria da Classe Ociosa”* – Leonardo Monteiro Monasterio
- N. 43 *Futebol, Mídia e Sociabilidade. Uma experiência etnográfica* – Édison Luis Gastaldo, Rodrigo Marques Leistner, Ronei Teodoro da Silva e Samuel McGinity
- N. 44 *Genealogia da religião. Ensaio de leitura sistêmica de Marcel Gauchet. Aplicação à situação atual do mundo* – Gérard Donnadieu
- N. 45 *A realidade quântica como base da visão de Teilhard de Chardin e uma nova concepção da evolução biológica* – Lothar Schäfer
- N. 46 *“Esta terra tem dono”. Disputas de representação sobre o passado missionário no Rio Grande do Sul: a figura de Sepé Tiaraju* – Ceres Karam Brum
- N. 47 *O desenvolvimento econômico na visão de Joseph Schumpeter* – Achyles Barcelos da Costa
- N. 48 *Religião e elo social. O caso do cristianismo* – Gérard Donnadieu
- N. 49 *Copérnico e Kepler: como a terra saiu do centro do universo* – Geraldo Monteiro Sigaud
- N. 50 *Modernidade e pós-modernidade – luzes e sombras* – Evilázio Teixeira
- N. 51 *Violências: O olhar da saúde coletiva* – Éliada Azevedo Hennington e Stela Nazareth Meneghel
- N. 52 *Ética e emoções morais* – Thomas Kesseling  
*Juízos ou emoções: de quem é a primazia na moral?* – Adriano Naves de Brito
- N. 53 *Computação Quântica. Desafios para o Século XXI* – Fernando Haas
- N. 54 *Atividade da sociedade civil relativa ao desarmamento na Europa e no Brasil* – An Vranckx
- N. 55 *Terra habitável: o grande desafio para a humanidade* – Gilberto Dupas
- N. 56 *O decrescimento como condição de uma sociedade convivial* – Serge Latouche
- N. 57 *A natureza da natureza: auto-organização e caos* – Günter Küppers
- N. 58 *Sociedade sustentável e desenvolvimento sustentável: limites e possibilidades* – Hazel Henderson
- N. 59 *Globalização – mas como?* – Karen Gloy
- N. 60 *A emergência da nova subjetividade operária: a sociabilidade invertida* – Cesar Sanson
- N. 61 *Incidente em Antares e a Trajetória de Ficção de Erico Veríssimo* – Regina Zilberman
- N. 62 *Três episódios de descoberta científica: da caricatura empirista a uma outra história* – Fernando Lang da Silveira e Luiz O. Q. Peduzzi
- N. 63 *Negações e Silenciamentos no discurso acerca da Juventude* – Cátia Andressa da Silva

- N. 64 *Getúlio e a Gira: a Umbanda em tempos de Estado Novo* – Artur Cesar Isaia
- N. 65 *Darcy Ribeiro e o O povo brasileiro: uma alegoria humanista tropical* – Léa Freitas Perez
- N. 66 *Adoecer: Morrer ou Viver? Reflexões sobre a cura e a não cura nas reduções jesuítico-guaranis (1609-1675)* – Eliane Cristina Deckmann Fleck
- N. 67 *Em busca da terceira margem: O olhar de Nelson Pereira dos Santos na obra de Guimarães Rosa* – João Guilherme Barone
- N. 68 *Contingência nas ciências físicas* – Fernando Haas
- N. 69 *A cosmologia de Newton* – Ney Lemke
- N. 70 *Física Moderna e o paradoxo de Zenon* – Fernando Haas
- N. 71 *O passado e o presente em Os Inconfidentes, de Joaquim Pedro de Andrade* – Miriam de Souza Rossini
- N. 72 *Da religião e de juventude: modulações e articulações* – Léa Freitas Perez
- N. 73 *Tradição e ruptura na obra de Guimarães Rosa* – Eduardo F. Coutinho
- N. 74 *Raça, nação e classe na historiografia de Moysés Vellinho* – Mário Maestri
- N. 75 *A Geologia Arqueológica na Unisinos* – Carlos Henrique Nowatzki
- N. 76 *Campesinato negro no período pós-abolição: repensando Coronelismo, enxada e voto* – Ana Maria Lugão Rios
- N. 77 *Progresso: como mito ou ideologia* – Gilberto Dupas
- N. 78 *Michael Aglietta: da Teoria da Regulação à Violência da Moeda* – Octávio A. C. Conceição
- N. 79 *Dante de Laytano e o negro no Rio Grande Do Sul* – Moacyr Flores
- N. 80 *Do pré-urbano ao urbano: A cidade missioneira colonial e seu território* – Arno Alvarez Kern
- N. 81 *Entre Canções e versos: alguns caminhos para a leitura e a produção de poemas na sala de aula* – Gláucia de Souza
- N. 82 *Trabalhadores e política nos anos 1950: a ideia de "sindicalismo populista" em questão* – Marco Aurélio Santana
- N. 83 *Dimensões normativas da Bioética* – Alfredo Culleton e Vicente de Paulo Barretto
- N. 84 *A Ciência como instrumento de leitura para explicar as transformações da natureza* – Atílio Chassot
- N. 85 *Demanda por empresas responsáveis e Ética Concorrencial: desafios e uma proposta para a gestão da ação organizada do varejo* – Patrícia Almeida Ashley
- N. 86 *Autonomia na pós-modernidade: um delírio?* – Mario Fleig
- N. 87 *Gauchismo, tradição e Tradicionalismo* – Maria Eunice Maciel
- N. 88 *A ética e a crise da modernidade: uma leitura a partir da obra de Henrique C. de Lima Vaz* – Marcelo Perine
- N. 89 *Limites, possibilidades e contradições da formação humana na Universidade* – Laurício Neumann
- N. 90 *Os índios e a História Colonial: Iêdo Cristina Pompa e Regina Almeida* – Maria Cristina Bohn Martins
- N. 91 *Subjetividade moderna: possibilidades e limites para o cristianismo* – Franklin Leopoldo e Silva
- N. 92 *Saberes populares produzidos numa escola de comunidade de catadores: um estudo na perspectiva da Etnomatemática* – Daiane Martins Bocasanta
- N. 93 *A religião na sociedade dos indivíduos: transformações no campo religioso brasileiro* – Carlos Alberto Steil
- N. 94 *Movimento sindical: desafios e perspectivas para os próximos anos* – Cesar Sanson
- N. 95 *De volta para o futuro: os precursores da nanotecnologia* – Peter A. Schulz
- N. 96 *Vianna Moog como intérprete do Brasil* – Enildo de Moura Carvalho
- N. 97 *A paixão de Jacobina: uma leitura cinematográfica* – Marínés Andrea Kunz
- N. 98 *Resiliência: um novo paradigma que desafia as religiões* – Susana María Rocca Larrosa
- N. 99 *Sociabilidades contemporâneas: os jovens na lan house* – Vanessa Andrade Pereira
- N. 100 *Autonomia do sujeito moral em Kant* – Valério Rohden
- N. 101 *As principais contribuições de Milton Friedman à Teoria Monetária: parte 1* – Roberto Camps Moraes
- N. 102 *Uma leitura das inovações bio(nano)tecnológicas a partir da sociologia da ciência* – Adriano Premebida
- N. 103 *ECODI – A criação de espaços de convivência digital virtual no contexto dos processos de ensino e aprendizagem em metaverso* – Eliane Schlemmer
- N. 104 *As principais contribuições de Milton Friedman à Teoria Monetária: parte 2* – Roberto Camps Moraes
- N. 105 *Futebol e identidade feminina: um estudo etnográfico sobre o núcleo de mulheres gremistas* – Marcelo Pizarro Noronha
- N. 106 *Justificação e prescrição produzidas pelas Ciências Humanas: Igualdade e Liberdade nos discursos educacionais contemporâneos* – Paula Corrêa Henning
- N. 107 *Da civilização do segredo à civilização da exibição: a família na vitrine* – Maria Isabel Barros Bellini
- N. 108 *Trabalho associado e ecologia: vislumbrando um ethos solidário, temo e democrático?* – Telmo Adams
- N. 109 *Transumanismo e nanotecnologia molecular* – Celso Candido de Azambuja
- N. 110 *Formação e trabalho em narrativas* – Leandro R. Pinheiro
- N. 111 *Autonomia e submissão: o sentido histórico da administração* – Yeda Crusius no Rio Grande do Sul – Mário Maestri
- N. 112 *A comunicação paulina e as práticas publicitárias: São Paulo e o contexto da publicidade e propaganda* – Denis Gerson Simões
- N. 113 *Isto não é uma janela: Flusser, Surrealismo e o jogo contra* – Esp. Yentl Delanhesi
- N. 114 *SBT: jogo, televisão e imaginário de azar brasileiro* – Sonia Montaña
- N. 115 *Educação cooperativa solidária: perspectivas e limites* – Carlos Daniel Baioto
- N. 116 *Humanizar o humano* – Roberto Carlos Fávoro
- N. 117 *Quando o mito se torna verdade e a ciência, religião* – Röber Freitas Bachinski
- N. 118 *Colonizando e descolonizando mentes* – Marcelo Dascal
- N. 119 *A espiritualidade como fator de proteção na adolescência* – Luciana F. Marques e Débora D. Dell'Aglio
- N. 120 *A dimensão coletiva da liderança* – Patricia Martins Fagundes Cabral e Nedio Seminotti
- N. 121 *Nanotecnologia: alguns aspectos éticos e teológicos* – Eduardo R. Cruz
- N. 122 *Direito das minorias e Direito à diferenciação* – José Rogério Lopes
- N. 123 *Os direitos humanos e as nanotecnologias: em busca de marcos regulatórios* – Wilson Engelmann
- N. 124 *Desejo e violência* – Rosane de Abreu e Silva
- N. 125 *As nanotecnologias no ensino* – Solange Binotto Fagan
- N. 126 *Câmara Cascudo: um historiador católico* – Bruna Rafaela de Lima
- N. 127 *O que o câncer faz com as pessoas? Reflexos na literatura universal: Leo Tolstói* – Thomas Mann – Alexander Soljenitsin – Philip Roth – Karl-Josef Kuschel
- N. 128 *Dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à identidade genética* – Ingo Wolfgang Sarlet e Selma Rodrigues Petterle
- N. 129 *Aplicações de caos e complexidade em ciências da vida* – Ivan Amaral Guerrini
- N. 130 *Nanotecnologia e meio ambiente para uma sociedade sustentável* – Paulo Roberto Martins
- N. 131 *A philla como critério de inteligibilidade da mediação comunitária* – Rosa Maria Zaia Borges Abrão
- N. 132 *Linguagem, singularidade e atividade de trabalho* – Marlene Teixeira e Ederson de Oliveira Cabral
- N. 133 *A busca pela segurança jurídica na jurisdição e no processo sob a ótica da teoria dos sistemas sociais de Nicklass Luhmann* – Leonardo Grison
- N. 134 *Motores Biomoleculares* – Ney Lemke e Luciano Hennemann
- N. 135 *As redes e a construção de espaços sociais na digitalização* – Ana Maria Oliveira Rosa

- N. 136 *De Marx a Durkheim: Algumas apropriações teóricas para o estudo das religiões afro-brasileiras* – Rodrigo Marques Leistner
- N. 137 *Redes sociais e enfrentamento do sofrimento psíquico: sobre como as pessoas reconstroem suas vidas* – Breno Augusto Souto Maior Fontes
- N. 138 *As sociedades indígenas e a economia do dom: o caso dos guaranis* – Maria Cristina Bohn Martins
- N. 139 *Nanotecnologia e a criação de novos espaços e novas identidades* – Marise Borba da Silva
- N. 140 *Platão e os Guarani* – Beatriz Helena Domingues
- N. 141 *Direitos humanos na mídia brasileira* – Diego Airoso da Motta
- N. 142 *Jornalismo Infantil: Apropriações e Aprendizagens de Crianças na Recepção da Revista Recreio* – Greyce Vargas
- N. 143 *Derrida e o pensamento da desconstrução: o redimensionamento do sujeito* – Paulo Cesar Druze-estrada
- N. 144 *Inclusão e Biopolítica* – Maura Corcini Lopes, Kamila Lockmann, Morgana Doménica Hatte e Viviane Klaus
- N. 145 *Os povos indígenas e a política de saúde mental no Brasil: composição simétrica de saberes para a construção do presente* – Bianca Sordi Stock
- N. 146 *Reflexões estruturais sobre o mecanismo de REDD* – Camila Moreno
- N. 147 *O animal como próximo: por uma antropologia dos movimentos de defesa dos direitos animais* – Caetano Sordi
- N. 148 *Avaliação econômica de impactos ambientais: o caso do aterro sanitário em Canoas-RS* – Fernanda Schutz
- N. 149 *Cidadania, autonomia e renda básica* – Josué Pereira da Silva
- N. 150 *Imagética e formações religiosas contemporâneas: entre a performance e a ética* – José Rogério Lopes
- N. 151 *As reformas político-econômicas pombalinas para a Amazônia: e a expulsão dos jesuítas do Grão-Pará e Maranhão* – Luiz Fernando Medeiros Rodrigues
- N. 152 *Entre a Revolução Mexicana e o Movimento de Chiapas: a tese da hegemonia burguesa no México ou "por que voltar ao México 100 anos depois"* – Claudia Wasseman
- N. 153 *Globalização e o pensamento econômico franciscano: Orientação do pensamento econômico franciscano e Caritas in Veritate* – Stefano Zamagni
- N. 154 *Ponto de cultura teko arandu: uma experiência de inclusão digital indígena na aldeia kaiwá e guarani Te'ityke no município de Caarapó-MS* – Neimar Machado de Sousa, Antonio Brand e José Francisco Sarmento
- N. 155 *Civilizar a economia: o amor e o lucro após a crise econômica* – Stefano Zamagni
- N. 156 *Intermitências no cotidiano: a clínica como resistência inventiva* – Mário Francis Petry Londero e Simone Mainieri Paulon
- N. 157 *Democracia, liberdade positiva, desenvolvimento* – Stefano Zamagni
- N. 158 *"Passemos para a outra margem": da homofobia ao respeito à diversidade* – Omar Lucas Perrot Fortes de Sales
- N. 159 *A ética católica e o espírito do capitalismo* – Stefano Zamagni
- N. 160 *O Slow Food e novos princípios para o mercado* – Eriberto Nascente Silveira
- N. 161 *O pensamento ético de Henri Bergson: sobre As duas fontes da moral e da religião* – André Brayner de Farias
- N. 162 *O modus operandi das políticas econômicas keynesianas* – Fernando Ferrari Filho e Fábio Henrique Bittes Terra
- N. 163 *Cultura popular tradicional: novas mediações e legitimações culturais de mestres populares paulistas* – André Luiz da Silva
- N. 164 *Será o decrescimento a boa nova de Ivan Illich?* – Serge Latouche
- N. 165 *Agostos! A "Crise da Legalidade": vista da janela do Consulado dos Estados Unidos em Porto Alegre* – Carla Simone Rodeghero
- N. 166 *Convivialidade e decrescimento* – Serge Latouche
- N. 167 *O impacto da plantação extensiva de eucalipto nas culturas tradicionais: Estudo de caso de São Luís do Paraitinga* – Marcelo Henrique Santos Toledo
- N. 168 *O decrescimento e o sagrado* – Serge Latouche
- N. 169 *A busca de um ethos planetário* – Leonardo Boff
- N. 170 *O salto mortal de Louk Hulsman e a desinstitucionalização do ser: um convite ao abolicionismo* – Marco Antonio de Abreu Scapini
- N. 171 *Sub specie aeternitatis – O uso do conceito de tempo como estratégia pedagógica de religação dos saberes* – Gerson Egas Severo
- N. 172 *Theodor Adorno e a frieza burguesa em tempos de tecnologias digitais* – Bruno Pucci
- N. 173 *Técnicas de si nos textos de Michel Foucault: A influência do poder pastoral* – João Roberto Barros II
- N. 174 *Da mônada ao social: A intersubjetividade segundo Levinas* – Marcelo Fabri
- N. 175 *Um caminho de educação para a paz segundo Hobbes* – Lucas Mateus Dalsotto e Everaldo Cescon
- N. 176 *Da magnitude e ambivalência à necessária humanização da tecnociência segundo Hans Jonas* – Jelson Roberto de Oliveira
- N. 177 *Um caminho de educação para a paz segundo Locke* – Odair Camati e Paulo César Nodari
- N. 178 *Crime e sociedade estamental no Brasil: De como a lei es como la serpente; solo pica a los escalzos* – Lenio Luiz Streck
- N. 179 *Um caminho de educação para a paz segundo Rousseau* – Mateus Boldori e Paulo César Nodari
- N. 180 *Limites e desafios para os direitos humanos no Brasil: entre o reconhecimento e a concretização* – Afonso Maria das Chagas
- N. 181 *Apátridas e refugiados: direitos humanos a partir da ética da alteridade* – Gustavo Oliveira de Lima Pereira
- N. 182 *Censo 2010 e religiões: reflexões a partir do novo mapa religioso brasileiro* – José Rogério Lopes
- N. 183 *A Europa e a ideia de uma economia civil* – Stefano Zamagni
- N. 184 *Para um discurso jurídico-penal libertário: a pena como dispositivo político (ou o direito penal como "discurso-limite")* – Augusto Jobim do Amaral
- N. 185 *A identidade e a missão de uma universidade católica na atualidade* – Stefano Zamagni
- N. 186 *A hospitalidade frente ao processo de reassentamento solidário aos refugiados* – Joseane Mariêlle Schuck Pinto
- N. 187 *Os arranjos colaborativos e complementares de ensino, pesquisa e extensão na educação superior brasileira e sua contribuição para um projeto de sociedade sustentável no Brasil* – Marcelo F. de Aquino
- N. 188 *Os riscos e as loucuras dos discursos da razão no campo da prevenção* – Luis David Castel
- N. 189 *Produções tecnológicas e biomédicas e seus efeitos produtivos e prescritivos nas práticas sociais e de gênero* – Marlene Tamanini
- N. 190 *Ciência e justiça: Considerações em torno da apropriação da tecnologia de DNA pelo direito* – Claudia Fonseca
- N. 191 *#VEMpraRUÁ: Outono brasileiro? Leituras* – Bruno Lima Rocha, Carlos Gadea, Giovanni Alves, Giuseppe Cocco, Luiz Wemeck Vianna e Rudá Ricci
- N. 192 *A ciência em ação de Bruno Latour* – Leticia de Luna Freire
- N. 193 *Laboratórios e Extrações: quando um problema técnico se torna uma questão sociotécnica* – Rodrigo Ciconet Domelles
- N. 194 *A pessoa na era da biopolítica: autonomia, corpo e subjetividade* – Heloisa Helena Barboza
- N. 195 *Felicidade e Economia: uma retrospectiva histórica* – Pedro Henrique de Moraes Campetti e Tiago Wickstrom Alves
- N. 196 *A colaboração de Jesuítas, Leigos e Leigas nas Universidades confiadas à Companhia de Jesus: o diálogo entre humanismo evangélico e humanismo tecnocientífico* – Adolfo Nicolás
- N. 197 *Brasil: verso e reverso constitucional* – Fábio Konder Comparato

- N. 198 *Sem-religião no Brasil: Dois estranhos sob o guarda-chuva* – Jorge Claudio Ribeiro
- N. 199 *Uma ideia de educação segundo Kant: uma possível contribuição para o século XXI* – Felipe Braganholo e Paulo César Nodari
- N. 200 *Aspectos do direito de resistir e a luta social por moradia urbana: a experiência da ocupação Raízes da Praia* – Natalia Martinuzzi Castilho
- N. 201 *Desafios éticos, filosóficos e políticos da biologia sintética* – Jordi Maiso
- N. 202 *Fim da Política, do Estado e da cidadania?* – Roberto Romano
- N. 203 *Constituição Federal e Direitos Sociais: avanços e recuos da cidadania* – Maria da Glória Gohn
- N. 204 *As origens históricas do racionalismo, segundo Feyerabend* – Miguel Ângelo Flach
- N. 205 *Compreensão histórica do regime empresarial-militar brasileiro* – Fábio Konder Comparato
- N. 206 *Sociedade tecnológica e a defesa do sujeito: Technological society and the defense of the individual* – Karla Saraiva
- N. 207 *Territórios da Paz: Territórios Produtivos?* – Giuseppe Cocco
- N. 208 *Justiça de Transição como Reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro* – Roberta Camineiro Baggio
- N. 209 *As possibilidades da Revolução em Elul* – Jorge Barrientos-Parra
- N. 210 *A grande política em Nietzsche e a política que vem em Agamben* – Márcia Rosane Junges
- N. 211 *Foucault e a Universidade: Entre o governo dos outros e o governo de si mesmo* – Sandra Caponi
- N. 212 *Verdade e História: arqueologia de uma relação* – José D'Assunção Barros
- N. 213 *A Relevante Herança Social do Pe. Amstad SJ* – José Odelso Schneider
- N. 214 *Sobre o dispositivo. Foucault, Agamben, Deleuze* – Sandro Chignola
- N. 215 *Repensar os Direitos Humanos no Horizonte da Libertação* – Alejandro Rosillo Martinez
- N. 216 *A realidade complexa da tecnologia* – Alberto Cupani
- N. 217 *A Arte da Ciência e a Ciência da Arte: Uma abordagem a partir de Paul Feyerabend* – Hans Georg Flickinger
- N. 218 *O ser humano na idade da técnica* – Humberto Galimberti
- N. 219 *A Racionalidade Contextualizada em Feyerabend e suas Implicações Éticas: Um Paralelo com Alasdair MacIntyre* – Halina Macedo Leal
- N. 220 *O Marquês de Pombal e a Invenção do Brasil* – José Eduardo Franco
- N. 221 *Neurofuturos para sociedades de controle* – Timothy Lenir
- N. 222 *O poder judiciário no Brasil* – Fábio Konder Comparato
- N. 223 *Os marcos e as ferramentas éticas das tecnologias de gestão* – Jesús Conill Sancho
- N. 224 *O restabelecimento da Companhia de Jesus no extremo sul do Brasil (1842-1867)* – Luiz Fernando Medeiros Rodrigues
- N. 225 *O grande desafio dos indígenas nos países andinos: seus direitos sobre os recursos naturais* – Xavier Albó
- N. 226 *Justiça e perdão* – Xabier Etxebarria Mauleon
- N. 227 *Paraguai: primeira vigilância massiva norte-americana e a descoberta do Arquivo do Terror (Operação Condor)* – Martín Almada
- N. 228 *A vida, o trabalho, a linguagem. Biopolítica e biocapitalismo* – Sandro Chignola
- N. 229 *Um olhar biopolítico sobre a bioética* – Anna Quintanas Feixas
- N. 230 *Biopoder e a constituição étnico-racial das populações: Racialismo, eugenia e a gestão biopolítica da mestiçagem no Brasil* – Gustavo da Silva Kern
- N. 231 *Bioética e biopolítica na perspectiva hermenêutica: uma ética do cuidado da vida* – Jesús Conill Sancho
- N. 232 *Migrantes por necessidade: o caso dos senegaleses no Norte do Rio Grande do Sul* – Dircene Benincá e Vânia Aguiar Pinheiro
- N. 233 *Capitalismo biocognitivo e trabalho: desafios à saúde e segurança* – Elsa Cristine Bevilan
- N. 234 *O capital no século XXI e sua aplicabilidade à realidade brasileira* – Róber Ilumiet Avila & João Batista Santos Conceição
- N. 235 *Biopolítica, raça e nação no Brasil (1870-1945)* – Mozart Linhares da Silva
- N. 236 *Economias Biopolíticas da Dívida* – Michael A. Peters
- N. 237 *Paul Feyerabend e Contra o Método: Quarenta Anos do Início de uma Provocação* – Halina Macedo Leal
- N. 238 *O trabalho nos frigoríficos: escravidão local e global?* – Leandro Inácio Walter
- N. 239 *Brasil: A dialética da dissimulação* – Fábio Konder Comparato
- N. 240 *O irrepresentável* – Homero Santiago
- N. 241 *O poder pastoral, as artes de governo e o estado moderno* – Castor Bartolomé Ruiz
- N. 242 *Uma crise de sentido, ou seja, de direção* – Stefano Zamagni
- N. 243 *Diagnóstico Socioterritorial entre o chão e a gestão* – Dircene Koga
- N. 244 *A função-educador na perspectiva da biopolítica e da governamentalidade neoliberal* – Alexandre Filardi de Carvalho
- N. 245 *Esquecer o neoliberalismo: aceleracionismo como terceiro espírito do capitalismo* – Moysés da Fontoura Pinto Neto
- N. 246 *O conceito de subsunção do trabalho ao capital: rumo à subsunção da vida no capitalismo biocognitivo* – Andrea Fumagalli
- N. 247 *Educação, indivíduo e biopolítica: A crise do governo* – Dora Lília Marin-Díaz
- N. 248 *Reinvenção do espaço público e político: o individualismo atual e a possibilidade de uma democracia* – Roberto Romano
- N. 249 *Jesuítas em campo: a Companhia de Jesus e a questão agrária no tempo do CLACIAS (1966-1980)* – Iraneidson Santos Costa
- N. 250 *A Liberdade Vigada: Sobre Privacidade, Anonimato e Vigilantismo com a Internet* – Pedro Antonio Dourado de Rezende
- N. 251 *Políticas Públicas, Capitalismo Contemporâneo e os horizontes de uma Democracia Estrangeira* – Francini Lube Guizardi
- N. 252 *A Justiça, Verdade e Memória: Comissão Estadual da Verdade* – Carlos Frederico Guazzelli
- N. 253 *Reflexões sobre os espaços urbanos contemporâneos: quais as nossas cidades?* – Vinicius Nicastro Honesko
- N. 254 *Ubuntu como ética africana, humanista e inclusiva* – Jean-Bosco Kokozi Kashindi
- N. 255 *Mobilização e ocupações dos espaços físicos e virtuais: possibilidades e limites da reinvenção da política nas metrópoles* – Marcelo Castañeda
- N. 256 *Indicadores de Bem-Estar Humano para Povos Tradicionais: o caso de uma comunidade indígena na fronteira da Amazônia Brasileira* – Luiz Felipe Barbosa Lacerda e Luis Eduardo Acosta Muñoz
- N. 257 *Cerrado. O laboratório antropológico ameaçado pela desterritorialização* – Altair Sales Barbosa
- N. 258 *O pensado como potência e a desativação das máquinas de poder* – Rodrigo Karmy Bolton
- N. 259 *Identidade de Esquerda ou Pragmatismo Radical?* – Moysés Pinto Neto
- N. 260 *Itinerários versados: redes e identizações nas periferias de Porto Alegre?* – Leandro Rogério Pinheiro
- N. 261 *Fugindo para a frente: limites da reinvenção da política no Brasil contemporâneo* – Henrique Costa
- N. 262 *As sociabilidades virtuais glocalizadas na metrópole: experiências do ativismo cibernético do grupo Direitos Urbanos no Recife* – Breno Augusto Souto Maior Fontes e Davi Barboza Cavalcanti
- N. 263 *Seis hipóteses para ler a conjuntura brasileira* – Sauro Bellezza
- N. 264 *Saúde e igualdade: a relevância do Sistema Único de Saúde (SUS)* – Stela N. Meneghel
- N. 265 *Economia política aristotélica: cuidando da casa, cuidando do comum* – Armando de Melo Lisboa



**Aline Albuquerque.** Doutora em Ciências da Saúde, Área de Concentração Bioética pela Universidade de Brasília - UnB e Universidade de Zurique. Mestra em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. É professora da Pós-Graduação em Bioética da Universidade de Brasília - UnB e do Curso de Especialização em Bioética da Cátedra UNESCO de Bioética, professora de Direitos Humanos do Centro de Ensino Unificado de Brasília – UniCEUB, professora do Curso de Especialização em Direito Médico da Universidade do estado do Rio de Janeiro – UERJ, e pesquisadora Associada do Núcleo de

Diplomacia e Saúde da Fundação Osvaldo Cruz – Fiocruz.

### **Algumas obras do autor**

ALBUQUERQUE, Aline. *Direitos Humanos dos Pacientes*. Curitiba: Juruá, 2016.

\_\_\_\_\_. *Manual de Direitos Humanos para Médicos*. Brasília: FENAM/CEUB/CFM, 2014.

\_\_\_\_\_. *Bioética e Direitos Humanos*. São Paulo: Loyola, 2011.

\_\_\_\_\_. *Temas de Direito e Saúde*. Brasília: Advocacia-Geral da União, 2010.

\_\_\_\_\_. *A Nova Genética e a tutela penal da integridade física*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

### **Outras contribuições**

ALBUQUERQUE, Aline. *Biopolítica e a nova cultura de respeito aos direitos humanos dos pacientes*. Entrevista especial publicada por IHU On-Line, no dia 06 de junho de 2017. Disponível em: <https://goo.gl/GimZEc>. São Leopoldo: Instituto Humanitas Unisinos – IHU.



**UNISINOS**